



Lei nº 5.726 de 8 de ABRIL de 2022

Dispõe sobre a inclusão da prova de redação nos concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal e do Poder Legislativo do Município de Teresina, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em todos os concursos públicos realizados no Município de Teresina, seja no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta, seja no âmbito do Poder Legislativo, para o preenchimento de quaisquer cargos públicos efetivos, será exigida prova de redação adequada ao nível do certame, a ser aplicada pelo órgão responsável pelo concurso.

Art. 2º A prova de redação será elaborada de maneira clara e objetiva, de forma a possibilitar ao candidato a compreensão do tema dado a julgamento, a partir do estabelecimento do padrão de compreensão médio do candidato e considerado o nível de escolaridade e técnico dos cargos em disputa.

Art. 3º A prova de redação deverá:

- I - especificar a modalidade e espécie a ser cobrada;
- II - especificar de forma clara e objetiva o conteúdo a ser cobrado do candidato.

Parágrafo único. Na correção da prova de redação, a Banca Examinadora deverá:

- I - assinalar de forma sucinta as justificativas para a perda de pontos de conteúdo;
- II - assinalar o local exato na linha em que os erros formais foram cometidos, bem como a natureza de cada um deles, de forma clara, concisa e objetiva.

Art. 4º É admitido, observados os critérios estabelecidos no edital de abertura do concurso, o condicionamento da correção da prova de redação à, simultaneamente, obtenção de nota mínima e obtenção de classificação mínima nas provas objetivas.

Art. 5º Todos os fatos que violem a normalidade na aplicação das provas, ocorridos dentro do local de realização do concurso, deverão ser consignados em ata, para posterior encaminhamento às autoridades competentes, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), 8 de abril de 2022.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

ANDRÉ LOPES EVANGELISTA DIAS
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Ismael Silva, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.